ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 2210 de 08 de dezembro de 1998.

"Concede Complemento de Abono em cumprimento ao Art. 7º da Lei Federal nº 9.424 de 24/12/1996 e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido neste mês de dezembro de 1998, Complemento de Abono aos servidores em efetivo exercício do quadro de Magistério Público do Município nos valores mínimos de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) e máximo de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) proporcionais aos períodos "Turnos" de serviços prestados.

Parágrafo Único – Os recursos para fazer face as despesas oriundas da presente Lei serão provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e dos 25% (vinte cinco por cento) dos recursos previstos em Lei orçamentária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dia do mês de dezembro de 1998.

EDGAR JOSÉ GOMES – Presidente

NELSON D'APARECIDA MEIRELES – 1º Secretário

WELLINGTON LINCONL DE FARIA – 2º Secretário

NMB/Rfl